



**Santo  
Ângelo**  
POVO QUE FAZ HISTÓRIA  
Governo de Mudança - 2009/2012



## LEI Nº 3.548 DE 21 DE SETEMBRO DE 2011.

**Regulamenta o pagamento de Gratificação de Produtividade Individual – GPI, aos Fiscais e Fiscais de Obras e Postura, como determina a Lei nº 3.523/11 e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

### L E I:

**Art. 1º** Aos titulares dos cargos de Fiscal e Fiscal de Obras e Postura, no efetivo exercício de suas funções, ressalvadas os casos expressamente previstos nesta lei, é atribuída uma Gratificação de Produtividade Individual (GPI).

§ 1º A gratificação mensal de que trata este artigo será calculada em função de pontos obtidos de acordo com o critério fixado nessa Lei, vedada a atribuição de pontos a qualquer multa exigida à arrecadação de tributos ou a peças julgadas improcedentes em instância administrativa ou judicial.

§ 2º O direito à percepção da gratificação referida neste artigo é assegurada somente aos que apresentarem, mensalmente, pontuação de produtividade superior a 200 (duzentos) pontos considerado o limite mínimo de produção individual, para efeitos desta lei.

§ 3º A parcela de produtividade variável será calculada em razão dos pontos excedentes ao limite mínimo de produção mensal, até o máximo de 400 (quatrocentos) pontos.

§ 4º A gratificação de produtividade individual – GPI corresponderá a 20% (vinte por cento) do padrão de vencimento do cargo.

**Art. 2º** É permitido transferir e utilizar as parcelas de produtividade em excesso dentro do exercício de um mês para outro, mantido o limite individual de 400 (quatrocentos) pontos por exercício.

**Art. 3º** Nos casos de afastamento, previsto em lei, o Fiscal e/ou o Fiscal de Obras e Postura, terá direito a média aritmética dos pontos excedentes, obtidos nos últimos doze meses, desde que seu afastamento não ultrapasse a 90 (noventa) dias consecutivos ou não.

**Art. 4º** O Fiscal e/ou o Fiscal de Obras e Postura, quando no exercício de Chefia do setor de Fiscalização, tem o direito a perceber mensalmente a remuneração variável integral calculada pela média dos últimos doze meses.

**Art. 5º** A concessão da Gratificação de Produtividade Individual - GPI, será concedida aos Fiscais e aos Fiscais de Obras e Postura, conforme segue:

§ 1º Tabela de Pontos para aferição da Gratificação de Produtividade Individual – GPI, dos Fiscais e dos Fiscais de Obras e Posturas:

#### ATIVIDADES

#### I – PELA ATIVIDADE

- a) Vistoria e controle de edificações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

Rua Antunes Ribas, 1001 - CEP: 98801-630 - Santo Ângelo - RS - Fone: (55) 3312-0100 - Fax: (55) 3312-0167  
e-mail: pmsaplanej@via-rs.net / www.santoangelo.rs.gov.br

b) Verificação de construção de tapume e rampas no passeio público;	
c) Verificação de projeto aprovado (alvarás de licença de Construção, Reforma e Demolição);	
d) Vistoria e solicitação de carta de Habite-se;	10
e) Construção de muro e muro de arrimo;	10
f) Vistoria de áreas verdes;	10
g) Vistoria para Licença de fossa no passeio público;	10
h) Aplicação de medidas referentes a animais nos logradouros públicos;	10
i) Demais atividades afins reguladas pelo Código de Obras e Código de Posturas.	05
<b>II – ESTABELICIMENTOS RESIDENCIAIS</b>	
a) Limpeza e conservação de quintais e pátios, edificações e terrenos;	20
b) Pavimentação e reparos no passeio público;	20
c) Lançar água servida, esgoto, lixo, resíduos domésticos, comerciais ou industriais nas vias e logradouros públicos ou terrenos baldios;	20
d) Verificação de queimadas fora de locais determinados.	10
<b>III – ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS</b>	
a) Vistoria de logradouros públicos (mesas, cadeiras, bancas ou qualquer outros objetos ou mercadorias);	20
b) Obstrução de passeio público;	10
c) Colocação de toldos sobre o passeio público;	10
d) Vistoria CORSAN (tapa buracos);	10
e) Verificação de anúncios de propaganda.	10
<b>IV – DEMAIS ATIVIDADES AFINS</b>	
a) Plantão Fiscal – por dia normal;	20
b) Plantão Fiscal – por hora, fora do horário normal de expediente do fiscal;	05
c) Diligências especiais, por hora, fora do horário de expediente do fiscal (baile, shows e boates).	10
§ 2º Os fiscais e os fiscais de obras e posturas deverão produzir mês, como limite mínimo de produção o equivalente a duzentos (200) pontos.	
Art. 6º As despesas decorrentes da presente lei, correrão a conta das dotações constantes do orçamento vigente.	
Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de junho do corrente ano.	

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA**, em de agosto de 2011.



**EDUARDO DEBACCO LOUREIRO,**  
Prefeito .

